

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 63 /2015,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA - TERRACAP E 5 ESTRELAS SISTEMA DE
SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 561 da Diretoria Colegiada, Sessão 3044ª, realizada em 09/12/2015, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2015, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida no SAA/Norte, Quadra 1, nº 1100, Parte A, Asa Norte, Brasília-DF, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Comercial, **LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 701.470/SSP-DF e do CPF nº 295.936.461-91, residente e domiciliado na CNB 14, LOTE 10, AP. 917 – Taguatinga Norte – Distrito Federal, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.343/2015 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Brigada de Incêndio, nas atividades de prevenção e combate a incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, incluindo o fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro – Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – DOS POSTOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Os serviços de Brigada de Incêndio abrangem as dependências da TERRACAP, estruturados da seguinte forma:

a) Edifício Sede: área de 7.131,88 m², distribuídas em 07 (sete) pavimentos, incluindo o subsolo, nos quais transitam em média uma população fixa de 800 pessoas diariamente, somando-se os clientes externos;

b) Anexos I, II, III e IV: Garagem, Arquivo Geral e Fiscalização: compostos de 3 (três) imóveis localizados no Setor de Garagens Oficiais (SGON) Norte, distantes à, no máximo, 1.000 metros do Edifício-Sede e dispendo de, aproximadamente, 3.500 m² de área construída.

Parágrafo Terceiro – DOS POSTOS EXTERNOS

Torre de TV Digital de Brasília: área de 8.500 m² que recebe em média, nos sábados, domingos e feriados (SDF) aproximadamente 1.200 visitantes.

Durante a realização de eventos (shows, apresentações, jogos, exposições, competições, visitas, etc.) na Torre de TV Digital de Brasília o dimensionamento e a responsabilidade da disponibilização de brigadistas será por conta dos organizadores dos eventos, em conformidade com as NT 007/2011 do CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Quarto – DO QUANTITATIVO DE POSTOS

O quantitativo será de 10 (dez) postos de Brigadistas Particulares (bombeiros civis), distribuídos da seguinte forma:

No posto do Edifício Sede, Garagem, Arquivo Geral e Fiscalização:

a) 02 (dois) postos de Brigadistas Particulares (bombeiro civil) DIURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados domingos e feriados;

b) 02 (dois) postos de Brigadistas Particulares DIURNO (bombeiro civil) de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, de segunda a sexta-feira;

c) 02 (dois) postos de Brigadistas Particulares (bombeiro civil) NOTURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados domingos e feriados.

Nos POSTOS EXTERNOS (Torre de TV Digital de Brasília, e outros imóveis da Companhia):

04 (quatro) postos de Brigadistas Particulares (bombeiro civil) DIURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados domingos e feriados.

Os turnos e horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, desde que informado à CONTRATADA com 48 horas de antecedência e não haja acréscimo na carga horária acima estabelecida.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 25/2015-CPLIC-TERRACAP e seus anexos, o Termo de Referência nº 02/2015–NUGER/GERAT/DIGAP/TERRACAP, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.343/2015 - TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Sexto - Os serviços contratados deverão seguir a seguinte legislação:

- a) Lei nº 10.520/2002;
- b) Decretos Distritais nº: 23.460/2002, 34.649/2013, 36.520/2005 e 36.063/2014;
- c) Lei nº 8.666/1993;
- d) Lei nº 11.901/2009;
- e) Leis Distritais nºs: 4.636/2011 4.766/2012, 4.794/2012, 4.799/2012;
- f) Decreto Federal nº 89.056/1983;
- g) Decisão TCDF nº: 6.142/2013;
- h) Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 e nº 06 de 23/12/2013 do MPOG;
- i) Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, e em especial, o item 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das constantes dos itens seguintes:

I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações assumidas na execução deste contrato;

II. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993;

III. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor;

IV. Arcar com todas as despesas decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária relacionadas à execução do objeto deste contrato;

V. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho conforme exigências do Ministério do Trabalho;

VI. Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, provocados por seus empregados e acidentes causados a TERRACAP ou a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, e em especial, o item 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, além das constantes dos itens seguintes:

- I. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- V. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º e seus incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.809.835,92 (hum milhão, oitocentos e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Repactuação do Contrato

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

Parágrafo Primeiro – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

Parágrafo Segundo – A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação, conforme o constante do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preço será a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS e a repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta dos Programas de Trabalho 23.122.6004.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília e 23.122.6230.2396.5285 – Conservação do Patrimônio Público do Distrito Federal, Elemento de Despesa 3390.37 – Locação de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da lei 8.666/93, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com os serviços realizados, acompanhados e aprovados pelo empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB ou outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada ao Núcleo de Serviços Gerais – NUGER, órgão responsável pela conferência das faturas e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.


Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato e em lei, ou ainda enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, consoante previsto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC. 

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste contrato, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída somente após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A garantia somente será liberada após a comprovação dos pagamentos referentes as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação nos termos nos termos estabelecidos na IN – 02/2008.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

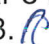
Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993. 



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do reconhecimento dos direitos da TERRACAP

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **TERRACAP** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da **TERRACAP**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 17 de DEZEMBRO de 2015.

P/ TERRACAP:

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas

CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro

CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:

LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

NUCCA/GECOV/DIGAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 63/2015, DATADO DE 17/12/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8 CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto, por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Decisão nº 696, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3108ª Sessão, realizada em 11/11/2016**, e de outro lado, **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida no SAA/Norte, Quadra 1, nº 1100, Parte A, Asa Norte, Brasília-DF, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Comercial, **LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 701.470/SSP-DF e do CPF nº 295.936.461-91, residente e domiciliado na CNB 14, LOTE 10, AP. 917 – Taguatinga Norte – Distrito Federal, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.343/2015 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 63/2015, datado de 17/12/2015, para:

I – Repactuar o referido contrato, no valor de R\$ 240.998,64 (duzentos e quarenta mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) pelo período de 12 (doze) meses;

II – Registrar o acréscimo do Contrato no valor de R\$ 389.365,44 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 18,98% (dezoito virgula noventa e oito por cento) do valor total do contrato, referente ao acréscimo de dois postos de brigadistas, para adequação das instalações do Estádio Nacional de Brasília – ENB;

III – Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do vencimento, com fulcro no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93 e Cláusula Terceira do mencionado instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total para fazer face às despesas decorrentes da repactuação, acréscimo e prorrogação do presente termo é de **R\$ 2.440.200,80 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta dos Programas de Trabalho 23.122.6001.2990.3873 –Manutenção dos Bens Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília e 23.122.6001.8517.9763 –Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUARTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste instrumento, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 2% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)**”.

Brasília-DF, de *16* de *Dezembro* de 2016.

P/TERRACAP:

Julio Cesar de Azevedo Reis
JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

Gustavo Adolfo Moreira Marques
GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas

Renato Jorge Brown Ribeiro
RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro

Andrea Saboia Fonseca
ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/ 5 ESTRELAS:

Luiz Derlane Gonçalves Farias
LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

Vivian Vitali Mendes Rocha
Chefe do Núcleo de Gestão de

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

Flávio Victor Saraiva de Souza
2. FLÁVIO VICTOR SARAIVA DE SOUZA

Z:\2016\TERMOS ADITIVOS\1º TERMO ADITIVO\1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TERRACAP E CINCO ESTRELAS LTDA
CONTRATO 63_2015 - ACJUR 111.000.343_2015.rtf